**Hospital Beneficente DR. César Santos****MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FILMES
RADIOGRÁFICOS TÉRMICOS SECOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026****CONTRATO nº _____****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
E _____**

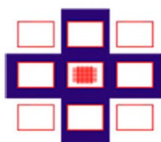
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, que possui fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 236/2025 - Pregão Eletrônico nº 004/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 23/2023 e 64/2025, e demais legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de filmes radiográficos térmicos secos para uso no Hospital Beneficente Dr. César Santos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta do licitante, além de eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



Hospital Beneficente DR. César Santos

O preço global/total do presente contrato é de R\$ _____, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	FILME DRY 35,6CM X 43,2 CM – c/100 unid. (14x17)	Cx.	100		
02	FILME DRY 28CM X 35 CM – c/100 unid. (11x14)	Cx.	100		
03	FILME DRY 20,3CM X 25,4CM – c/100 unid. (8x10)	Cx.	80		
04	FILME DRY MAMOGRAFIA 25CMX30CM – c/100 unid. (10x12)	Cx.	80		
VALOR GLOBAL: R\$					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os itens fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do efetivo recebimento do material pela CONTRATANTE.

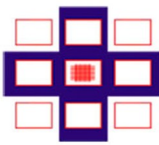
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do Decreto Municipal nº 127/2024, ou por outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA, contada da data da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo será(ão) notificada(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetue(m) a assinatura do contrato, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues em **3 (três) remessas**, com entrega em **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação da Chefia do Núcleo de Almoxarifado, no endereço e horários indicados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto será realizado em duas etapas sendo o recebimento **provisório**, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega do produto e o **definitivo**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Municipal nº 23/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá comunicar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

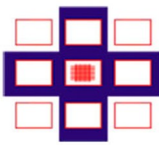
PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra entrega de mercadoria em desacordo com o estabelecido no edital, será imediatamente notificada a **CONTRATADA** que deverá fazer a substituição do produto em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, ficando a cargo da **CONTRATADA** o ônus desta.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada recusa formal da **CONTRATADA** a não entrega do item solicitado, nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior, assim reconhecido pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo necessárias providências por parte da **CONTRATADA**, os prazos para pagamento serão suspensos e os fornecimentos considerados atrasados, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

O pagamento de cada entrega será efetuado em **3 (três) parcelas**, no prazo de **30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias**, contados do recebimento dos produtos, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) de cada mês, observada a correta entrega do material, conferida pelo setor competente (fiscal do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos à **CONTRATADA**, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do **CONTRATANTE**, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do **CONTRATANTE** dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

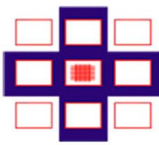
PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à **CONTRATADA**, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, os dados bancários no qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo do contrato será de **1 (um) ano**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, observada a prazo máximo decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual dependerá da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
22.01.10.302.0015.2657 -Manutenção dos Serviços Clínicos -
Reduzido 66 -1501- 3.3.90.30.29.00.00.00 - Material para Áudio Vídeo e Foto

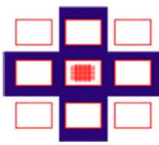
PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão exercidas pelos servidores designados por Portaria, que exercerão o controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) setor(es) competente(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 23/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato possui atribuição de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 23/2023.



Hospital Beneficente DR. César Santos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de Portaria, o gestor do contrato será o requisitante.

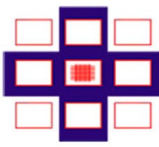
CLÁUSULA DÉCIMA –DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- I - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
 - II - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto nas condições exigidas;
 - III - Fiscalizar e acompanhar as condições de entrega dos serviços através do setor solicitante;
 - IV - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
 - V - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
 - VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - VIII - Apontar a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades no produto entregue e, no caso de sua ocorrência, proceder às devidas notificações;
 - IX - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica;
 - X - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

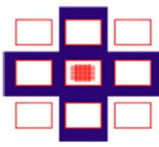
DA CONTRATADA:

- I - Executar fielmente o contrato, atendendo todas as exigências e especificações do produto e condições de entrega estabelecidas, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Hospital Beneficente DR. César Santos

- II - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- III - Executar a entrega do objeto na qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- IV - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- V- Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI - Cumprir todos os prazos estabelecidos no contrato;
- VII - Comunicar qualquer irregularidade ou eventuais problemas relacionados a entrega do produto ou o não cumprimento no prazo de entrega;
- VIII - Entregar ou executar o objeto contratado no prazo e no endereço estabelecido pelo contratante;
- IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte e no prazo estipulado, quando for constatado irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções relacionadas à qualidade e especificações dos produtos;
- X - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto entregue;
- XI - Fornecer garantia por conta do produto oferecido;
- XII - Manter atualizados, junto ao **CONTRATANTE**, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- XIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;
- XIV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- XV - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- XVI- Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);



Hospital Beneficente DR. César Santos

XVII - Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);

XVIII - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

XIX - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

XX - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

XXI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XXII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

XXIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXIV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

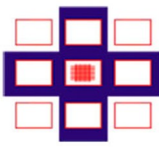
XXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXVII - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

XXVIII - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XXIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

XXX - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 64/2025, nas seguintes situações:

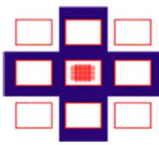
- a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;
- b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;
- c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

III – Impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

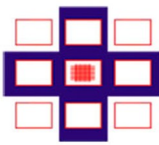
O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

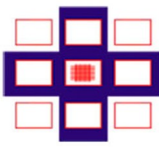
- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEXTO - O término da vigência contratual não exime a contratada da responsabilidade pela garantia dos produtos fornecidos, a qual subsiste pelo período de garantia determinado, contado a partir do recebimento definitivo dos bens, permanecendo íntegra a obrigação de reparar, substituir ou sanar eventuais vícios,

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

defeitos ou desconformidades verificados, nos termos da legislação aplicável, independentemente da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

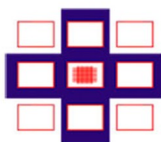
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Hospital Beneficente DR. César Santos

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos e do edital.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS

Luis A. Schneiders
Diretor Geral

CONTRATADA

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF